

“No sorriso da criança, a eterna gratidão”

**ESTATUTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CASA DA CRIANÇA DE PARANAPANEMA
“IDALINA RODRIGUES CANGUEIRO”**

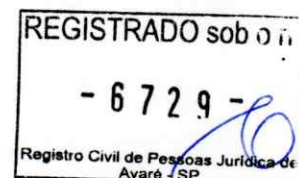
CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art.1º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CASA DA CRIANÇA DE PARANAPANEMA “IDALINA RODRIGUES CANGUEIRO”, constituído em 10 de março de 1972, inscrito no C.N.P.J. Nº 45.858.230/0001-24, com sede à Avenida Neópolis Teodoro da Silva, 406, Bairro Vila Leme, CEP 18.720-000, no município de Paranapanema, Estado de São Paulo e Foro em Paranapanema, também designado pela sigla CEICCPIRC, é uma Associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado.

Art.2º- O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CASA DA CRIANÇA DE PARANAPANEMA “IDALINA RODRIGUES CANGUEIRO” têm por finalidade ofertar um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no nível da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, para crianças de 04 meses a 06 anos, tendo por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, fortalecendo vínculos e prevenindo ocorrência de situação de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar.

Art.3º- No desenvolvimento de suas atividades, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CASA DA CRIANÇA DE PARANAPANEMA “IDALINA RODRIGUES CANGUEIRO”, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça,



“No sorriso da criança, a eterna gratidão”

sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art.4º- O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CASA DA CRIANÇA DE PARANAPANEMA “IDALINA RODRIGUES CANGUEIRO” terá um regimento interno que disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá:

I - Se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias;

II – Criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

III – Promover qualquer tipo de movimento ou ação, inclusive judicial que vise direta ou indiretamente facilitar a consecução dos fins propostos pela Associação.

CAPÍTULO II

Dos Meios e Recursos

Artigo 6º - Os meios e os recursos para atender os objetivos do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CASA DA CRIANÇA DE PARANAPANEMA “IDALINA RODRIGUES CANGUEIRO” serão obtidos através de:

I – Contribuição dos associados;

II – Convênios;

III - Subvenções diversas;

IV - Doações;

V - Promoções diversas;



VI – Outras fontes.

Art.7º - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão se aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO III

Dos Associados, Admissão, Demissão e Exclusão

Art.8º - O quadro social do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CASA DA CRIANÇA DE PARANAPANEMA "IDALINA RODRIGUES CANGUEIRO", compõem-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação.

Parágrafo Primeiro-É ilimitado o número de associados distinguidos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores - São aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação.

II - Associados Contribuintes - São aqueles que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - A admissão do associado se dá pelo preenchimento de formulário próprio e aceitação pela Diretoria, após



verificarem estar presentes o requisito estatutário e não existirem outros impedimentos legais.

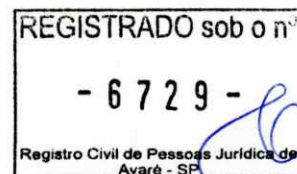
Parágrafo Terceiro - Será demitido por decisão da Diretoria, o associado que porventura tenha sido admitido sem preencher as condições deste artigo.

Art.9º - Será excluído da Associação após o devido processo administrativo onde assegure a ampla defesa e o contraditório, o associado que:

- I- Causar dano moral ou material à Associação;
- II- Não cumprir com seus deveres e obrigações perante a Associação;
- III- Servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: A apuração de irregularidade cometida pelo associado compete a uma comissão formada por 03 (três) membros do Conselho Fiscal e 01 (um) membro dentre os associados, nomeados pelo Presidente mediante portaria, que deverá conter número do processo administrativo; nome dos integrantes e seus respectivos cargos (Presidente, Secretário e Relator).

Parágrafo Segundo: Instaurado o processo administrativo, o associado será notificado pessoalmente para apresentar a defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, sendo que para prestar depoimentos o prazo será de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência. O comparecimento espontâneo do associado supre a necessidade da notificação pessoal. Para os



demais atos do processo administrativo, o associado será comunicado via postal no endereço fornecido.

Parágrafo Terceiro: Compete a comissão apurar os fatos, e no prazo de 120 (cento e vinte) dias, concluir os trabalhos emitindo relatório para a apreciação da Diretoria que fundamentadamente pode arquivá-lo ou encaminhá-lo para a apreciação da Assembleia Geral na forma do Artigo 15 deste Estatuto.

Art.10 - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos, se associado a mais de 180 dias;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - A qualquer tempo, por requerimento, se desligar, a título de demissão;
- V - Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CASA DA CRIANÇA DE PARANAPANEMA "IDALINA RODRIGUES CANGUEIRO".

Art.11 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Realizar ativamente bens a serviços, e pagar as mensalidades estabelecidas pela Diretoria;
- V - Manter o seu cadastro e endereço de correspondência atualizado.



Art.12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CASA DA CRIANÇA DE PARANAPANEMA "IDALINA RODRIGUES CANGUEIRO".

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art.13 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

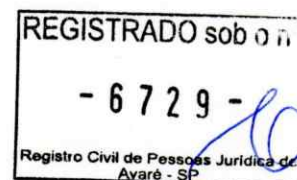
- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo único – A convocação dos órgãos deliberativos será feita na forma deste estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art.14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - Decidir sobre a dissolução da Associação;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar os bens patrimoniais;
- V – Apreciar e votar o balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal;



- VI - Alterar o Estatuto;
- VII - Excluir associados.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV, VI e VII, acima, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) de presença dos associados na convocação seguinte.

Parágrafo Segundo – Para as demais deliberações as decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art.16 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciado pelo Conselho Fiscal.

Art.17 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.18 - A convocação da Assembleia Geral será com antecedência mínima de 08 (oito) dias, feita por correspondência ou outra forma



idônea que garanta a ciência inequívoca dos associados, e, deverá mencionar: Dia, Local e Hora da 1ª e 2ª Convocação; Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados, salvo para os casos de que trata o parágrafo primeiro do artigo 15 deste Estatuto.

Art.19 - A Diretoria será constituída por:

- I - Presidente
- II - Vice - Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de três anos, podendo ser reeleitos por igual período para o mesmo cargo.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.20 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Admitir novos associados e cancelar filiações dos que assim solicitarem ou não preencherem as condições exigidas no estatuto.



VI – Elaborar, aprovar e alterar quando necessário o regimento interno.

Art.21 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art.22 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Movimentar, conjuntamente com o Tesoureiro, os recursos financeiros da Associação.
- VI - Visar as contas a serem pagas.
- VII - Subscrever com o 1º Tesoureiro os cheques das contas bancárias da Associação.

Art.23 - Compete ao Vice-Presidente:

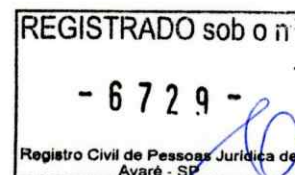
- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.24 - Compete ao primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III – Dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo em sua responsabilidade os Livros e o arquivo da Associação.

Art.25 - Compete ao segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;



- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art.26 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados; rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- III - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IV - Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI - Manter, em estabelecimento de crédito, a quantia necessária à manutenção da programação da Associação;
- VII - Subscrever com o Presidente os cheques das contas bancárias da Associação.
- VIII - Efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Presidente, de conformidade com a aplicação de recursos planejada.
- IX - Movimentar, conjuntamente com o Presidente, os recursos financeiros da Associação.

Art.27 - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.



“No sorriso da criança, a eterna gratidão”

Art.28 - O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Associação;

II - Examinar o balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer, se necessário com auxílio de um contador;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;

V - Convocar, na forma do art. 18, Assembleia Geral Extraordinária, para tratar assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art.30 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V

Da Eleição



“No sorriso da criança, a eterna gratidão”

Artigo 31 - Na Assembleia Geral para eleição, depois de proceder à escolha do Secretário e escrutinadores; o Presidente da mesa ordenará ao Secretário que verifique no livro de presença se existe quorum para a realização da Assembleia. Em caso positivo, a eleição será processada pelo sistema de voto secreto. Fim da apuração da eleição, o Presidente declarará empossados os membros da chapa que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo Único: O Presidente da Assembleia Geral considerará empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ausentes na Assembleia que os elegeram, comunicando-os, oficialmente, a sua eleição e posse.

Artigo 32 - Será obrigatório o registro de chapas completas da Diretoria e do Conselho Fiscal, na secretaria da Associação, no mínimo 03 (três) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 33 - Em caso de empate de chapas concorrentes prevalecerá aquela que tiver o seu candidato a Presidente mais idoso.

CAPÍTULO VI

Da Liquidação

Art.34 - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art.35 - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no



"No sorriso da criança, a eterna gratidão"

Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma Associação pública.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

Art.36 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.37 - O patrimônio da Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art.38 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CASA DA CRIANÇA DE PARANAPANEMA "IDALINA RODRIGUES CANGUEIRO" não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art.39 - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.40 - O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no



"No sorriso da criança, a eterna gratidão"



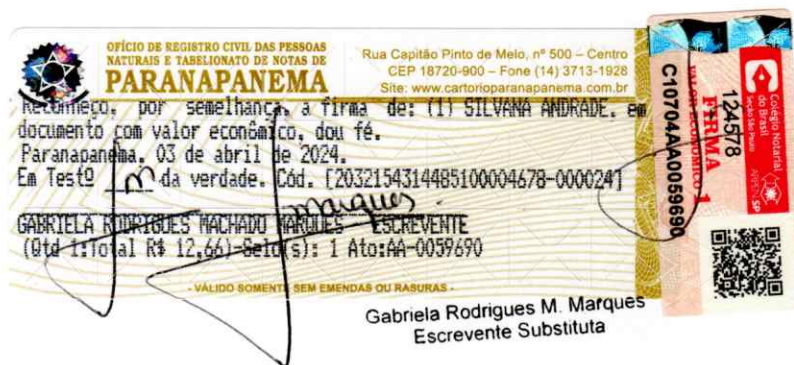
parágrafo primeiro do artigo 15 deste estatuto, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.41 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Estância Turística de Paranapanema, 28 de Março de 2024.


Silvana Andrade
 Presidente


Mariana Fernanda Martins
 Advogada
 OAB/SP 385.025



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 AVARE/SP**

Protocolado sob n. 9.056 em 04/04/2024
 Registrado no Livro A sob n. 6.729 em 16/04/2024
 TOTAL: R\$ 246,72

Escrevente



**Oficial de Registro de Imóveis e
 Anexos da Comarca de Avaré-SP**
 Camila Corrêa de Toledo Mancini
 Escrevente

Fundado em 10 de março de 1972 - CNPJ - 45.858.230/0001-24
 Av. Neópolis Teodoro da Silva, 406 - Vila Leme-Paranapanema/SP - Telefone: (14) 3713-1091.
 E-mail: casa.crianca2021@outlook.com

Site: ceiidalina.org